

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para obrigar as operadoras de planos de saúde a concederem descontos aos beneficiários que utilizarem com pouca frequência os serviços contratados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para obrigar as operadoras de planos de saúde a concederem descontos aos beneficiários que utilizarem com pouca frequência os serviços contratados.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. As operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei deverão conceder descontos progressivos nas respectivas mensalidades aos beneficiários que se utilizarem dos serviços contratados com pouca frequência, nos termos de regulamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com informação veiculada, em 2017, pelo Jornal Valor Econômico¹, o lucro das operadoras de planos de saúde aumentou 70,6% em 2016. Essas pessoas jurídicas, que atuam num importante segmento econômico no País, auferem, anualmente, bilhões de reais, uma vez que, segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar

¹ <http://www.valor.com.br/empresas/5001906/lucro-das-operadoras-de-planos-de-saude-sobe-706-em-2016-afirma-ans>

(ANS), há cerca de 47,3 milhões de brasileiros vinculados a elas². Ou seja: aproximadamente 25% dos habitantes do País pagam mensalidades, na maioria das vezes altas, para garantir atendimento em caso de problemas de saúde inesperados. Os valores desses planos são reajustados não apenas anualmente, com índices superiores à inflação³, como também quando ocorre mudança de faixa etária.

Entre os beneficiários, há aqueles que se utilizam dos serviços contratados pouquíssimas vezes durante a vida. São pessoas com condições de saúde favoráveis e estáveis, que custeiam as mensalidades por questão de precaução, mas quase nunca realizam consultas, internações ou outros serviços cobertos. De acordo com a legislação vigente, esses sujeitos são igualados com outros que se utilizam, intensivamente, dos serviços contratados. Num mesmo tipo de contrato, duas pessoas, da mesma idade, mas que têm perfis completamente diferente de utilização, pagam o mesmo valor às operadoras.

Isso, na nossa opinião, tem de ser mudado. Aquele que cuida mais da saúde e, por isso, necessita visitar os serviços de saúde com menos frequência, tem de ser favorecido. Atualmente, consoante a ANS⁴, ao beneficiário que aderir ao programa de promoção do envelhecimento ativo poderá ser concedido desconto na mensalidade do plano. No entanto, isso é apenas uma faculdade. Nada obriga as operadoras a proporcionar esse desconto.

Por isso, propomos este PL, na expectativa de modificar esse panorama. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares nesta causa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

² <http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-gerais>

³<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,ans-autoriza-reajuste-de-ate-13-55-em-planos-de-saude,70001806173>

⁴http://www.ans.gov.br/aans/index.php?option=com_centraldeatendimento&view=pergunta&resposta=899&historico=15343144

2018-1926